



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 54/2021

PROCESSO Nº 2389/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, portadora da Cédula de Identidade nº13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HABILIS CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 14.494.466/0001-03, estabelecida à Rua C-240, quadra 561, lote 17 – Sobrado 01 – Jardim América - Goiânia/GO, representada neste ato pelo Senhor **Wesley Charles de Oliveira**, brasileiro, casado, arqueólogo, portador do RG nº 3346252 – 2ª via - PCII/GO e inscrito no CPF sob nº 800.471.221-53, residente e domiciliado à Rua C-237, apto. 1103, quadra 553, lotes 5/9, Condomínio Palco Vaca Brava, Jardim América – Goiânia/GO – CEP 74.290-140, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente **Contrato** a prestação dos serviços de implantação do Programa de Prospecção Arqueológica para licenciamento ambiental de uma área com aproximadamente 7 ha destinada ao Aterro Sanitário Municipal, no Município de Pederneiras, SP, em conformidade com a Portaria 230 do IPHAN, de dezembro/2002 e com a Resolução SMA 34/2003, que especificam os estudos arqueológicos a serem realizados para o licenciamento ambiental. Esta etapa do trabalho é voltada à obtenção da Licença de Instalação (LI) do empreendimento, consistindo em:

1.1.1 - ESCOPO DO SERVIÇO / PLANO DE TRABALHO

1.1.1.1 - PROSPECÇÃO ARQUEOLÓGICA

- Levantamento bibliográfico sobre o contexto arqueológico e histórico da área;
- Elaboração de projeto para o IPHAN, visando obtenção de permissão de pesquisa;
- Acompanhamento das publicações no Diário Oficial da União até a emissão da Portaria de autorização; A partir da publicação de portaria de autorização de pesquisa pelo IPHAN;
- Verificação arqueológica na área de implantação do empreendimento, a ser realizada através de caminhamento intensivo, com verificação de superfície, e aplicação de sondagens equidistantes em 50 metros em malhas ortogonais ao longo de toda área do empreendimento, para detecção de vestígios enterrados;
- Delimitação da área de dispersão dos vestígios arqueológicos porventura encontrados em superfície;
- Registro dos sítios arqueológicos porventura encontrados, junto ao Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos do IPHAN;
- Curadoria e análise do material coletado;
- Análise e interpretação dos dados;
- Elaboração de relatório técnico a ser encaminhado ao IPHAN e ao contratante, com proposição de medidas mitigatórias a impactos porventura diagnosticados;
- Elaboração de proposta para resgate dos sítios arqueológicos porventura identificados;
- Acompanhamento junto ao IPHAN até obtenção do Parecer Técnico;
- Protocolo do relatório técnico no IPHAN após aprovação do cliente

1.1.1.2. EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

Etapas de Trabalho

1ª.) Diagnóstico local



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- Reconhecimento do local e das escolas públicas locais preliminarmente levantadas; reuniões e visitas técnicas às escolas, Diretoria de Ensino e Secretárias Municipais de Educação e Cultura; e definição da programação das atividades e ações do Programa.
- 2ª.) Elaboração dos materiais didáticos e de divulgação;
- 3ª.) Execução das atividades educativas;
- 4ª.) Sistematização dos resultados e de avaliação de desdobramentos para a elaboração de relatório final. Atividades Educativas Previstas
- Atividades com trabalhadores do empreendimento;
 - Workshop com professores;
 - Atividades com alunos;
 - Atividades com a comunidade local nas escolas públicas próximas ao empreendimento e/ou a partir de parceria com instituições e entidades locais ou com a Secretaria/Diretoria Municipal de Cultura do município.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições constantes da sua Proposta e deste Contrato, bem como às demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto em referência.

2.2 - Custear todas as despesas com seguro, viagens, estadias, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.

2.3 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

2.4 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

2.5 - Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem a prévia concordância do **CONTRATANTE**.

2.7 - Comunicar por escrito qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.

2.8 - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução dos serviços decorrentes deste Contrato.

2.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste Contrato.

2.10 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações pertinentes.

2.11 - Ser a única responsável pelos atos praticados, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e indenizações, responsabilizando-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

2.12 - Obedecer todas as normas de boa execução dos serviços do Município e indicações neste Contrato.

2.13 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

2.14 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, despesas com veículos e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.15 - Fornecer todo o pessoal, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's, necessários para a execução dos serviços.

2.16 – Assumir os custos com a obtenção do Endosso Institucional.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 – Serão responsabilidades do **CONTRATANTE**:

3.1.1 - Indicação dos responsáveis para esclarecimento de dúvidas.

3.1.2 - Liberação de acesso e autorizações para execução dos trabalhos no terreno e vizinhança.

3.1.3 – Determinar através do Secretário de Meio Ambiente, os locais em que os serviços serão realizados.

3.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no Contrato, depois do recebimento das Notas Fiscais, já devidamente atestadas pelo Secretário de Meio Ambiente.

4 - DOS PRAZOS

4.1 – O prazo de vigência do presente **Contrato** é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

4.2 – O prazo que trata a cláusula anterior poderá ser revisto nas hipóteses e formas que alude o artigo 57, parágrafo 1º, da lei nº 8.666/93.

5 - DO VALOR

5.1 – O valor global do presente **Contrato** importa em R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação à Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, ou outro servidor especialmente designado para este fim, **juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, na seguinte conformidade:

5.1.1 – 20% (vinte por cento) após a apresentação do Projeto de Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial;

5.1.2 – 35% (trinta e cinco por cento) após a publicação da Portaria de pesquisa no D. O. U.;

5.1.3 – 20% (vinte por cento) após a entrega do Relatório de Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial e;

5.1.4 – 25% (vinte e cinco por cento) após a aprovação do estudo pelo IPHAN/SP.

5.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

I = (TX)

I = $\frac{6/100}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6 - DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 – O não cumprimento pela **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações assumidas neste **Contrato**, sem justo motivo, a critério do **CONTRATANTE**, este poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) multas;
- c) declaração de inidoneidade e;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

6.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- c) 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Pederneiras / SP, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.4 – De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE** devidamente fundamentado.

6.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

6.6 – As multas definidas nas alíneas "a" e "b" do item 6.3, serão descontadas por ocasião do pagamento a ser realizado.

7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **Contrato** por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – Os recursos orçamentários previstos para o presente **Contrato** são os seguintes:

8.1.1 - Ficha nº 821 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do 02.19.01 – Diretoria de Controle Ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O presente **Contrato** será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2 – O presente **Contrato** é firmado em virtude de Dispensa de Licitação com supedâneo nas disposições contidas no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 – Todas as despesas referentes ao deslocamento da equipe e da utilização de materiais necessários para a realização dos trabalhos, além de outras que se fizerem necessárias, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.4 – Fica fazendo parte integrante do presente **Contrato** a proposta da **CONTRATADA**.

9.5 - A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor **WESLEY CHARLES DE OLIVEIRA**.

10 - DO FORO

10.1 – A parte que transgredir o presente **Contrato**, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

10.2 – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente **Contrato**.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste **Contrato** digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 11 de maio de 2021.

WESLEY CHARLES DE OLIVEIRA
Habilis Consultoria Científica Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

JOCELENE CANATO BOTERO
CPF Nº 314.788.578-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Habilis Consultoria Científica Ltda

CONTRATO Nº 54/2021

OBJETO: Contratação dos serviços de implantação do Programa de Prospecção Arqueológica para licenciamento ambiental de uma área com aproximadamente 7 ha destinada ao Aterro Sanitário Municipal, no Município de Pederneiras, SP, em conformidade com a Portaria 230 do IPHAN, de dezembro / 2002 e com a Resolução SMA 34/2003, que especificam os estudos arqueológicos a serem realizados para o licenciamento ambiental.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 11 de maio de 2021.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

RG: 13.341.244-1

Data de Nascimento: 20/09/1966

Endereço residencial completo: Rua Dr. Nabih Razuk, nº O-546, Jardim Alvorada – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: gabinete@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: ibcamarinha@gmail.com

Telefone(s): (14) 3283 9570

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pela CONTRATADA:

Nome: Wesley Charles de Oliveira

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: 800.471.221-53

RG: 3346252 – 2ª via - PCII/GO

Data de Nascimento: 28/10/1975

Endereço residencial completo: Rua C-237, apto. 1103, quadra 553, lotes 5/9, Condomínio Palco Vaca Brava, Jardim América – Goiânia/GO – CEP 74.290-140

E-mail institucional: wesley@habilisconsultoria.com.br

E-mail pessoal: wesley@habilisconsultoria.com.br

Telefone(s): (62) 3996-4151 / (62) 99900-5040

Assinatura: _____